



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTRATO IRSSL Nº 908**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, e suas filiais:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ), estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ (HGG), estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajau, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO), estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09 e

ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ, localizado à Rua Campos Salles, 371, Vila Boaventura, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13201-814, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0009-90, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONSUMIDORAS**, e de outro lado,

GRIFOLS BRASIL LTDA, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 1909, Fazendinha, na Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83607-430, inscrita no CNPJ/MF 02.513.899/0001-71, neste ato representada na forma prevista em seu contrato social, doravante designada **FORNECEDORA**, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS** é uma organização social de saúde que firmou contratos com a Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo para a gestão das Unidades identificadas no preâmbulo acima. Todas as Unidades gerenciadas pelo IRSSL consomem medicamentos, materiais médico hospitalares e outros produtos comuns, sendo mais vantajoso economicamente desenvolver processos de compras conjuntas para fornecimento destes itens para todas as Unidades. Foi conduzido processo de concorrência para a aquisição de medicamentos, pelo sistema de registro de preços constituído a partir da concorrência descrita no Edital Nº 26/2016 – IRSSL, para registrar preços para a aquisição futura eventual de medicamentos, de acordo com o regulamento de compras, convênios e contratações de obras e serviços do IRSSL.

Fica estipulada a não solidariedade, nem a subsidiariedade, em nenhuma hipótese, com relação a quaisquer obrigações relacionadas a este instrumento, inclusive, quanto ao pagamento entre as partes **CONSUMIDORAS** indicadas acima. Todo faturamento será realizado separadamente por Unidade, não tendo uma Unidade **CONSUMIDORA** que arcar com o pagamento da outra Unidade **CONSUMIDORA**, o que desde já declara ciente e concorde a **FORNECEDORA**.

A **CONTRATADA** é empresa fornecedora de medicamentos, participou do processo de concorrência Edital Nº 26 / 2016 – IRSSL, apresenta proposta técnica e comercial vantajosa para alguns itens, conforme definido neste instrumento.





1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos medicamentos, conforme consta em tabela na cláusula 5, para as Unidades do IRSSL, conforme necessidade e solicitação.

1.1. O fornecimento objeto deste contrato poderá ser total ou parcialmente suspenso, sendo que as **CONSUMIDORAS** ficarão desoneradas do pagamento dos valores correspondentes, nos casos de alertas expedidos pela ANVISA determinando o recolhimento do produto.

1.2. A substituição de produtos definidos na tabela da cláusula 5 somente será possível mediante aprovação expressa das **CONSUMIDORAS**.

2 - Faz também parte integrante deste instrumento a proposta comercial da **FORNECEDORA**, supletivamente. Existindo divergências entre os termos deste instrumento em conjunto com o Edital e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento e/ou no Edital, mesmo que a proposta contenha o "de acordo" das **CONSUMIDORAS**.

3 - O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **09/09/2016 até 09/09/2017**, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

4 - Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescisão do presente instrumento, livremente, sem nenhuma responsabilidade por indenização ou outros títulos, mediante aviso prévio por escrito encaminhado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1 - Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou falência de qualquer das partes, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

5 - As **CONSUMIDORAS** se comprometem a adquirir da **FORNECEDORA**, os medicamentos, descritos abaixo e com prazo de entrega de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da colocação do pedido pelas **CONSUMIDORAS**. Considerando que o consumo mensal pode variar de acordo com a necessidade das **CONSUMIDORAS**, não ficando estipulado nenhum consumo mínimo obrigatório.

ÍTEM DO EDITAL	MEDICAMENTOS E OUTROS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
8	ALBUMINA HUMANA 20% - 50 ml Nome Comercial: Albumina Fabricante: Grifols RMS Nº:1364100010025 Apresentação: Unidade	FRASCO	350	4200	R\$ 92,00
90	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300 mcg Nome Comercial: Gama Anti-D Fabricante: Grifols RMS Nº:1364100040021 Apresentação: Unidade	FRASCO AMPOLA	20	240	R\$ 123,50

2

[Handwritten signature]



91	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5 g frasco ampola Nome Comercial: Albumina Fabricante: Grifols RMS Nº:1364100020063 Apresentação: Unidade	FRASCO AMPOLA	20	240	R\$ 710,00
----	--	------------------	----	-----	------------

6 – O preço atual dos medicamentos a serem fornecidos pela **FORNECEDORA** é o descrito acima.

6.1 – As **CONSUMIDORAS** farão os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, separadamente por Unidade da **CONSUMIDORA**, com vencimento após 60 (sessenta) dias da entrega dos produtos.

6.2 – As **CONSUMIDORAS** poderão compensar e descontar dos valores devidos à **FORNECEDORA**, qualquer importância que seja devida pela **FORNECEDORA** as **CONSUMIDORAS**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **FORNECEDORA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

6.3 – Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) ou cessão de direitos creditórios nos valores devidos pelas **CONSUMIDORAS** sob o presente instrumento.

6.4 – Os valores serão creditados na conta corrente de titularidade da **FORNECEDORA** e indicada por esta na fatura encaminhada ou através de boleto bancário.

6.4.1. Na hipótese de impontualidade do pagamento previsto na cláusula 6.4. fica facultado à fornecedora a possibilidade de protestar o presente contrato, desde que avise expressamente à **CONSUMIDORA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de que o mesmo sirva de título executivo extrajudicial, nas forma da legislação vigente.

6.5 – Se houver atraso no pagamento serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", e multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso. Na hipótese de cobrança judicial, as **CONSUMIDORAS** reembolsarão todas as despesas processuais decorrentes das medidas de cobrança.

6.5.1 - Haja vista as considerações preliminares, no sentido de inexistência de solidariedade e subsidiariedade entre as partes **CONSUMIDORAS**, em especial no que tange ao pagamento, fica autorizado à **FORNECEDORA** suspender o fornecimento dos medicamentos objeto deste contrato à unidade **CONSUMIDORA** correspondente, na hipótese de atraso da mesma no pagamento superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da posterior apuração de eventuais perdas e danos e rescisão contratual nos termos da cláusula 4.1. supra.

6.5.1.1 - Eventual concessão realizada pela **FORNECEDORA** quanto ao disposto na Cláusula 6.5.1. deverá ser considerada como mera liberalidade e não poderá ser tida como novação ou aceitação tácita, para qualquer efeito legal.

6.6 – As **CONSUMIDORAS** farão a retenção tributária e previdenciária prevista em lei dos créditos devidos à **FORNECEDORA**.

6.7 - Na hipótese de prorrogação contratual, os valores ora pactuados poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses do início do contrato, através de negociação entre as partes, no limite máximo equivalente ao percentual aplicado do exercício anterior pelo Governo do Estado para a remuneração dos serviços prestados e deverá ser firmado mediante termo aditivo assinado pelas partes. A **FORNECEDORA** deverá apresentar proposta de reajuste dos valores ora pactuados, 30 (trinta) dias antes da data do reajuste. Em algumas condições especiais, quando for comprovada a inviabilidade econômico financeira da



FORNECEDORA na continuidade do fornecimento dos medicamentos, novos valores poderão ser repactuados.

7 – Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e validade, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sem custo adicional de frete, nos endereços relacionados no preâmbulo deste Instrumento e informado para a empresa a cada entrega; e a nota fiscal deverá ser emitida com os dados da **CONSUMIDORA** que será informado no momento do pedido.

7.1 - O recebimento definitivo dos medicamentos não exime a **FORNECEDORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

7.2 - Caso não corresponda à qualidade exigida, o material será recusado e deverá ser substituído imediatamente.

7.3 - Todos os medicamentos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas da proposta apresentada pela **FORNECEDORA**. A entrega dos mesmos fora das especificações aqui indicadas implicará na recusa de recebimento por parte da **CONSUMIDORA**.

7.4 - Os medicamentos entregues e recebidos ficam sujeitos a substituição, pela **FORNECEDORA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

7.5 - A **FORNECEDORA** compromete-se a informar as **CONSUMIDORAS**, por escrito, qualquer alteração relativa ao fornecimento dos produtos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8 – São ainda obrigações da **FORNECEDORA**:

a) Fornecer as **CONSUMIDORAS** o item solicitado, nas quantidades requisitadas.

b) A **FORNECEDORA** reconhece e se obriga a manter confidenciais as “Informações Confidenciais” e/ou “dados” fornecidos pelas **CONSUMIDORAS**, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela **FORNECEDORA**, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **FORNECEDORA** reconhece que todos os dados enviados pelas **CONSUMIDORAS** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pelas **CONSUMIDORAS**. Da mesma forma, a **FORNECEDORA** praticará todos os atos apropriados para salvaguardar todas as “Informações Confidenciais” e/ou “dados” indenizando as **CONSUMIDORAS** por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A **FORNECEDORA** compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer dados e/ou “Informações Confidenciais”, a defender e fazer valer em favor das **CONSUMIDORAS** se necessário judicialmente, todos os direitos das **CONSUMIDORAS** decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensar as **CONSUMIDORAS** por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **FORNECEDORA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar as **CONSUMIDORAS** pelas perdas e danos comprovados.

c) A **FORNECEDORA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento: (1) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que comprovadamente vierem a causar prejuízo às **CONSUMIDORAS**; (2) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições comprovadas na execução dos serviços que afetem as **CONSUMIDORAS**, seus empregados,



clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros, devendo exculpar aqueles praticados por agentes das **CONSUMIDORAS**, quando estes não tiverem qualquer relação com o fato.

d) Dar ciência imediata, e por escrito, às **CONSUMIDORAS** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, seja estes da **FORNECEDORA**, de terceiros ou de profissionais das **CONSUMIDORAS**.

e) Responsabilizar-se por todos os créditos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, sejam judiciais ou extrajudiciais, referentes aos seus empregados ou serviços prestados às **CONSUMIDORAS**, comprometendo-se a concordar com a exclusão das **CONSUMIDORAS** do polo passivo de qualquer ação provida em face desta, bem como arcar com os valores de eventual condenação, custas processuais e honorários advocatícios.

f) Caso as **CONSUMIDORAS** sejam compelidas a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou decorrentes, a empregados da **FORNECEDORA**, esta reembolsará as **CONSUMIDORAS** integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já as **CONSUMIDORAS** autorizadas à compensação.

g) Quando nas dependências das **CONSUMIDORAS**, seus funcionários deverão portar cartão de identificação da empresa, devendo estar, ainda, devidamente uniformizados.

h) A **FORNECEDORA**, no caso de impossibilidade de entrega do produto, indicará um distribuidor para efetuar a entrega de tais produtos nas mesmas condições comerciais definidas neste contrato.

i) A **FORNECEDORA** deverá utilizar todos os mecanismos legalmente permitidos (inclusive processuais) para manter as **CONSUMIDORAS** totalmente isentas e livres de quaisquer reclamações, demandas e ações que venham a ser movidas por quaisquer de seus agentes, autoridades, agências governamentais e/ou terceiros, que decorram diretamente do objeto deste instrumento e que não sejam de responsabilidade direta ou indireta das **CONSUMIDORAS**.

Parágrafo único: A **FORNECEDORA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão das **CONSUMIDORAS** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

j) A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, dos produtos e dos responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros das **CONSUMIDORAS**.

k) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos/serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente as **CONSUMIDORAS** sobre qualquer intercorrência, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.

l) Qualquer dano ou prejuízo sofrido, comprovadamente, em razão do presente contrato deverá ser ressarcido pela **FORNECEDORA**.

9 – É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

10 – Todos os entendimentos anteriores (orais ou realizados de qualquer outra forma) relacionados ao presente CONTRATO que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento.

11 – Quaisquer acordos entre as partes que alterem as cláusulas deste CONTRATO só terão validade se formalizados através de termo aditivo assinado pelas partes.



12 – Caso qualquer cláusula ou condição deste instrumento venha a ser considerada inválida ou inexecutível, por decisão judicial, tal invalidade ou inexecutibilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições do contrato que continuarão em pleno efeito e vigor.

13 – A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

14 – As comunicações entre a **FORNECEDORA** e **CONSUMIDORAS** serão feitas sempre por escrito.

15 – O presente CONTRATO é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto.

15.1 - Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

16 – O presente CONTRATO obriga as partes por si e seus sucessores a qualquer título em todos os seus termos.

17 – As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

18 – As partes neste ato declaram que o presente CONTRATO constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

19 – As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual a **FORNECEDORA** seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei Nº 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei Nº 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

20 - As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na



execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei Nº 12.846/13.

21 - Nenhuma das partes deverá realizar quaisquer ações proibidas previstas no Art. 5º da Lei 12.846/13, bem como, das leis locais ou outras leis anticorrupção (coletivamente denominadas "Leis Anticorrupção") que poderão ser aplicáveis a uma ou a ambas as partes do Contrato. Sem limitar o precedente, nenhuma das partes deve fazer pagamentos, oferecer ou transferir qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado do governo, qualquer funcionário de um partido político ou candidato a um cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação que de alguma forma poderia violar as Leis Anticorrupção.

Parágrafo único: As partes, isoladas ou conjuntamente, declaram expressamente sua ciência que a eventual prática dos atos descritos ensejará a sua responsabilização nos termos dos Art. 6º e seguintes da Lei 12/846/13 ou seus equivalentes das Leis Anticorrupção vigentes no Brasil.

22 - A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se do nome da **CONSUMIDORA**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

23 – As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

24 - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se seja.

25 - Fica ratificado o período de 09/09/2016 até a data do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS




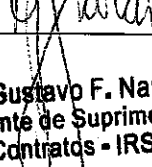
INSTITUTO DE
RESPONSABILIDADE SOCIAL
SÍRIO-LIBANÊS



GRIFOLS BRASIL LTDA

Testemunhas:

1. 
Larissa Leis A. Portella
Analista Administrativo
Contratos - IRSSL

2. 

Gustavo F. Nardi
Gerente de Suprimentos e
Contratos - IRSSL